

LEI Nº 3.897 DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1267 / 69,
ALTERADAS PELAS LEIS Nºs. 1957 / 74, 2188 / 77,
2660 / 79 E 3528 / 81, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTA O ART.63, INCÍSO III DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981, E DEVIDAMENTE
AUTORIZADO PELO PODER LEGISLATIVO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporada ao padrão de vencimento do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código “TAF-900”, a parcela correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Gratificação de Produtividade instituída pelo Inciso II, Art. 4º, da Lei nº 1.267, de 03 de Dezembro de 1969, alterado pelo Art. 4º da Lei nº 2.660, de 10 de Outubro de 1979, nos termos do Art. 3º da Lei nº 3.528, de 13 de Novembro de 1981.

Art. 2º - O remanescente da Gratificação de Produtividade, a que se refere o Artigo Anterior, será atribuída de conformidade com os critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, correspondendo cada ponto a 0,02 (dois centésimos) do valor do Cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Código TAF-901, nível I.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 20, da Lei nº 3.064, de 09 de outubro de 1980, aos conceder comutatividade na participação da Gratificação de Representação ou função pelo exercício do cargo em comissão com aquela correspondente ao número de parcelas, de qual trata o Art. 08º do decreto nº 735, de 08 de junho de 1977.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade, até o limite de 50 (cinquenta) pontos, de que trata o Art. 2º desta Lei, é extensiva aos Agentes Arrecadadores, de conformidade com os critérios a ser estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de Agosto de 1982.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE
AGOSTO DE 1982.

DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS
SEC. DE FINANÇAS

GENIVAL DA SILVA TORRES
CHEFE DE GABINETE

JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

VALDECI BARBOSA SOBRINHO
SEC. COORDENADOR